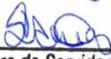




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 766/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 766/2024</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>19</u> de <u>maio</u> de 20 <u>24</u>

Assinatura do Servidor

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os panfletos publicitários contem a recomendação: “não jogar este impresso em via pública” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal de Alto Caparaó-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer panfleto publicitário veiculado no município de Alto Caparaó-MG, deverá conter o seguinte aviso: **“NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”**.

Art. 2º - Com o cumprimento do artigo 1º, fica autorizado a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências, ficando, terminantemente, proibido:

- I- o descarte em vias públicas ou locais públicos;
- II- a fixação em para-brisas de veículos;
- III- a entrega de panfletos em grande número de uma mesma campanha publicitária em uma única caixa coletora de correspondências ou similares;

§ 1º - a referida entrega de panfletos e similares deverá obrigatoriamente de preceder de autorização emitida pelo poder executivo deste município, oportunidade que dará conhecimento ao requerente da autorização o teor desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 3º - O descumprimento à proibição no artigo 2º desta Lei, sujeita a empresa responsável constante no material gráfico, num primeiro momento, o recebimento de advertência.

§ 1º - Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa responsável, será cobrado multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada campanha publicitária entregue ao Público.

§ 2º - Caso não seja possível contato com a empresa responsável pelos panfletos, folders, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, a empresa responsável pela distribuição.

Art. 4º - As disposições expressas nesta Lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Fiscalização Tributária e Secretaria de Meio Ambiente deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive na tangente questão de fiscalização para o seu devido cumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó-MG, 19 de março de 2024.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535 JUNIOR:82415358649
8649 Dados: 2024.03.21 17:08:11
-03'00'
JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal